



MUNICÍPIO DE COCOS

LEI Nº 838, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: MESA DIRETORA.

Dispõe sobre do auxílio-alimentação dos Vereadores da Câmara Municipal de Cocos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivo

Fica instituído o auxílio-alimentação destinado aos Vereadores da Câmara Municipal de Cocos, com o objetivo de garantir melhores condições de alimentação e qualidade de vida no exercício de suas funções legislativas.

Art. 2º – Beneficiários

O auxílio-alimentação será concedido aos vereadores que:

- I – Estiverem em exercício efetivo de suas funções;
- II – Não receberem outro benefício equivalente no âmbito da Câmara Municipal;
- III – Atenderem aos critérios estabelecidos em regulamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 3º – Forma de Concessão

O auxílio-alimentação será concedido na forma de:

- I – Cartão alimentação ou vale-refeição;
- II – Crédito financeiro depositado diretamente para aquisição de gêneros alimentícios;
- III – Outras modalidades definidas pela Câmara Municipal, respeitando a legislação vigente;
- IV – Depósito em espécie em conta corrente.

Art. 4º – Valor e Reajuste

O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 535,20 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) a ser pago mensalmente juntamente com a remuneração e atualizado mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e índices da revisão geral anual da Câmara Municipal de Cocos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Art. 5º – Natureza Jurídica

O auxílio-alimentação não terá caráter remuneratório, não incorporará ao subsídio e não será passível de descontos previdenciários ou tributários.

Art. 6º – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade, desde que dentro dos limites estabelecidos em lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2025.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal